



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 015/2025/GAB/SMR

DISCIPLINA O ACESSO E O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL CONSTANTES DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 3.541/2006 que instituiu o Código Tributário Municipal e demais normas tributárias e administrativas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o art. 198, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 155, da Lei Municipal nº. 3.541, de 22 de dezembro de 2006, assegura o sigilo fiscal de informações sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, prevendo, porém, hipóteses em que a aplicação desse princípio é afastada ou em que se admite o fornecimento da informação mediante transferência da obrigação de preservação do aludido sigilo;

CONSIDERANDO a importância de preservar os dados sob sigilo, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), da Lei Municipal nº. 3.541, de 22 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de acesso às bases de dados imobiliários, mercantis e de débitos tributários compartilhados parcial ou integralmente pela Secretaria de Receita, Secretaria de Planejamento Urbano e Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos inerentes ao acesso ou compartilhamento de informações acobertadas pelo sigilo fiscal, nos termos do art. 198, do Código Tributário Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o fornecimento e acesso das informações protegidas pelo sigilo fiscal de que trata o art. 198, do Código Tributário Nacional e art. 155, do Código Tributário Municipal, nas hipóteses que especifica, e os dados constantes nos cadastros tributários do Município de Patos/PB.

Art. 2º. O sigilo fiscal protege as informações referentes às situações econômica ou financeira do titular dos dados, bem como as informações referentes à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades, integrantes de registros e demais dados contidos nas bases de cadastro imobiliário, mercantis e de débitos tributários, especialmente as originadas de:

- I - compras, vendas, rendimentos, patrimônio, movimentação financeira, dívidas e haveres;
- II - negócios, contratos, fornecedores, clientes, vínculos empresariais ou comerciais;
- III - projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção;
- IV - procedimentos administrativos fiscais, executadas as decisões e soluções publicadas pelos órgãos do contencioso administrativo;
- V - permutas de informações sigilosas com outros órgãos de Fazenda Pública municipal, estadual, federal ou distrital;
- VI - relatório de débitos tributários não inscritos em dívida ativa;
- VII - relatório geral de cadastros imobiliários ou mercantis vinculados a contribuinte;
- VIII - ficha de cadastro imobiliário ou mercantil, quando constem valores de teor fiscal ou econômico, bem como dados pessoais integrantes da LGPD.

Art. 3º. Excetuem-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no artigo 155, do Código Tributário Municipal, os seguintes:

- I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;
- III - dados agregados, que não identifiquem os respectivos titulares;
- IV - dados anonimizados;
- V - representações fiscais para fins penais;
- VI - inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública municipal;
- VII - parcelamento e moratória;
- VIII - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária, cujo beneficiário seja pessoa jurídica;
- IX - regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos;
- X - dados da União, estados, municípios e Distrito Federal;
- XI - dados que puderem ser obtidos por instrumento público de consulta;
- XII - demais informações de natureza pública constantes nas bases de dados sob gestão da SMR.

§1º Não estão protegidas pelo sigilo fiscal as informações cadastrais gerais do sujeito passivo, assim entendidas as que permitam sua identificação e individualização, tais como nome, data de nascimento e composição societária, ou relativas à regularidade fiscal do sujeito passivo, desde que não revelem valores de débitos ou créditos.

§2º Para fins de controle, os pedidos de acesso à informação nas hipóteses estabelecidas neste artigo serão obrigatoriamente cadastrados em sistema eletrônico específico, com a geração de número de protocolo e certificação da data do recebimento, iniciando-se a contagem do prazo de resposta no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. As informações contidas nas bases de dados somente poderão ser acessadas ou fornecidas se liberadas pelo servidor público competente, ressalvadas:

- I - as solicitações feitas pelo titular dos dados, seu representante legal ou representante habilitado por instrumento procuratório;
- II - as solicitações vinculadas a convênio ou acordo de cooperação técnica, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Em obediência à política de proteção de dados pessoais, não serão fornecidas informações a terceiros, mesmo que não protegidas por sigilo, caso violem a privacidade dos titulares dos dados.

Art. 5º. As informações sigilosas acessadas ou repassadas a entidades externas, implica a transferência do sigilo para a autoridade requerente ou requisitante, que se responsabilizará pela utilização dos dados de acordo com as finalidades legais pertinentes, sendo vedada sua publicação e compartilhamento sob qualquer forma ou utilização para finalidade diversa da requerida, requisitada ou conveniada.

§1º A divulgação ou revelação indevida de informação protegida por sigilo pode sujeitar o servidor à aplicação de sanções cíveis, penais e administrativas.

§2º Dados gerais e anonimizados, que possam fomentar estatísticas oficiais, setoriais, institucionais, estudos acadêmicos, científicos e outros dessa natureza serão disponibilizados ao público desde que não violem direta ou indiretamente as leis de regência dos sigilos referidos nesta Portaria, após devida anuência do Secretário Municipal de Receita.

Art. 6º. O titular das informações fiscais ou seu representante indicado por força de Lei ou instrumento procuratório poderá ter acesso a informações fiscais, cadastros e relatórios mediante apresentação de documentação pessoal e, sendo caso, procuração.

§1º A solicitação de acesso a dados fiscais por meio virtual deverá ser fazer acompanhada da documentação indicada no *caput* deste artigo.

§2º O contribuinte poderá conferir poderes a terceiros, para praticar atos em seu nome, junto à Secretaria Municipal de Receita, no que se referir ao fornecimento de dados fiscais protegidos por sigilo, fazendo-se representar por outorgado devidamente constituído por instrumento público ou particular.

§3º A documentação para fins de representação poderá ser dispensada quando no cadastro municipal constar registro de representação em ato de registro ou atualização de cadastro pelo titular.

§4º A remessa de informações e documentos poderá ocorrer por meio de instrumento eletrônico ou mídia (telefone ou e-mail) previamente cadastrado pelo contribuinte em procedimento administrativo a cargo de órgãos municipais, quando de seu interesse.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Receita do Município de Patos/PB, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUBAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS - PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.187.918/0001-15 vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009, com valor final de R\$ R\$ 475.850,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

- Empresa EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 26.156.923/0001-20, vencendo no seguinte item 010, com o Valor final de R\$ R\$ 59.020,00 (cinquenta e nove mil e vinte reais).

Perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 534.870,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos e setenta reais).

Patos – PB, 09 de dezembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO N.º 001/2025**

EMENTA: Altera a denominação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Patos para **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana (CMDM-DH)**, e estabelece a inclusão da pauta da Diversidade Humana **na implementação, implantação e execução de políticas públicas intersetoriais do município de Patos/PB.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE PATOS**, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, criado pela Lei Municipal nº 4.425/2025, no uso de suas atribuições regimentais e legais, considerando:

- A inobservância de uma instância formal no Município de Patos/PB dedicada especificamente à promoção e defesa dos direitos da **Diversidade Humana**,
- A necessidade de uma atuação **intersectorial** e coordenada **de prevenção, promoção** e **enfrentar** todas as formas de discriminação e violência no âmbito municipal;
- O princípio constitucional da **Dignidade da Pessoa Humana** e da **igualdade material**, que exige a proteção de todos os grupos sociais vulneráveis (Art. 1º, III, e Art. 5º, *caput*, da Constituição Federal);

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a inclusão da pauta de **promoção dos direitos e combate à discriminação da Diversidade Humana** como uma das prioridades de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patos.

Art. 2º Recomendar ao Poder Executivo Municipal a alteração da Lei Municipal nº 4.425/2015 para modificar a denominação do Conselho para:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA (CMDM-DH).

Parágrafo único. Enquanto a Lei Municipal não for alterada, o Conselho atuará com a nova atribuição e usará a sigla **CMDM-DH** em caráter propositivo, consultivo e deliberativo interno, indicando a ampliação de seu escopo de atuação.

Art. 3º A inclusão da pauta da Diversidade Humana no escopo de atuação do Conselho implicará, entre outras medidas:

- A proposição de políticas públicas, programas e ações afirmativas voltadas para área da Diversidade Humana
- O incentivo e a articulação de ações intersetoriais com todas as Secretarias do Município de Patos para o acolhimento, enfrentamento à violência e capacitação de agentes públicos.
- O fomento à criação de um canal de denúncia específico para casos de violência e discriminação relacionados à pauta da Diversidade Humana.
- A realização de estudos e campanhas públicas de conscientização e informação sobre a importância da Diversidade Humana no município de Patos.

V- A criação de um Fundo Municipal para garantir implementação das políticas públicas e autonomia financeira deste Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e encaminhada ao Gabinete do Prefeito e à Câmara Municipal para os procedimentos legislativos subsequentes.

Patos/PB, 14 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
MARA SAMARA OLIVEIRA DE LIMA
Data: 09/12/2025 15:32:14 -0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Samara Oliveira
Presidente CMDM-DH

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB